

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIAO/SC

NOME
JUSSARA TREINOT

REGISTRO Nº
007922

VIA
01

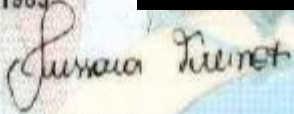


CPF
[REDACTED]

NASCIDO(A)
23/07/1983

RG
[REDACTED]-SC





ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

FILIAÇÃO
CATARINA ZEFERINO TREINOT E
SANTINO TREINOT

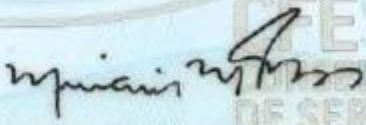
NATURAL DE
TIJUCAS - SC

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DA INSCRIÇÃO
15/12/2017

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
FLORIANÓPOLIS-SC, 14/02/2019





ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE CRESS
MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
(ART. 17 DA LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 6.206/75).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS, com sede à Rua Antônio Bernardi, nº 708 Bairro Bateias - Gaspar/ SC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.309.984/0001-12, neste ato representado por Marcia Regina Foppa, brasileira, viúva, Carteira de Identidade nº 1394739, inscrita no CPF sob o nº 024.595.859-26.

CONTRATADA: JUSSARA TREINOT ALVES, casada, brasileira, residente em Guabiruba, Rua José Fischer, nº 280, Bairro Centro, CEP nº 88360-000, no Estado SC, inscrito no CPF: [REDACTED].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

CONDIÇÕES

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços especializados de *SERVIÇO SOCIAL* por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Esses serviços consistem especificamente no monitoramento dos acolhidos na instituição de acolhimento para tratamento de dependência química.

Cláusula 2ª. A carga horária e os horários a serem cumpridos semanalmente pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades dos internos da mesma e familiares destes, obedecendo, no entanto, 20 horas semanais, distribuídas em 04 dias da semana, conforme a necessidade da instituição.

Parágrafo único: Em casos de necessidade de trabalho em horários adicionais, feriados ou fins de semana, a CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO, com uma compensação adicional a ser negociada entre as partes.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. A própria CONTRATADA, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE, nesse sentido.

Cláusula 6ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 7ª. Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

Parágrafo Primeiro: É de conhecimento da CONTRATANTE que a CONTRATADA é profissional autônoma e poderá atender também outros pacientes, além daqueles que eventualmente à CONTRATADA estejam ligados, bem como, possui a mesma competência para o exercício de sua profissão, podendo assim escolher a técnica ou o método que melhor julgar conveniente ao tratamento dos eventuais pacientes ligados a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: É objetivo da CONTRATANTE minimizar os conflitos dos acolhidos e familiares, visando a readaptação dos mesmos à suas vidas ou sua reintegração no convívio sociofamiliar, razão esta pela qual decide pela contratação da CONTRATADA com intuito de auxiliá-la no referido projeto.

Parágrafo terceiro: Obriga-se CONTRATADA a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal de Gaspar/SC; b) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social e contribuição para o INSS; c) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CPF; d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessárias para o exercício da atividade profissional.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Marcos
Jairson



Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE será responsável por garantir a segurança da CONTRATADA durante o desempenho de suas funções na instituição.

Parágrafo segundo: Não constitui obrigação da CONTRATANTE o pagamento de despesas pessoais com transportes dentro dos limites deste município, alimentação, vestuário ou quaisquer outras que não guardem relação direta com os objetivos da mesma, devendo a CONTRATADA, em caso de dúvida, comprovar o nexo de causalidade existente entre sua ação e os referidos objetivos perseguidos, sob pena de ficar a CONTRATANTE desobrigada de efetuar o reembolso.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) reais no 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA fornecer mensalmente à CONTRATANTE uma nota fiscal pelos serviços prestados, ou recibo hábil à contabilização, cabendo também a CONTRATADA o pagamento de toda e qualquer carga tributária resultante ao recebimento de tais honorários.

Parágrafo segundo: A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Não existirá qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, cabendo, portanto, a cada uma das partes o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias decorrentes da prestação de serviços ora pactuada.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor de um salário mínimo.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado, iniciando-se em 05/02/2024.

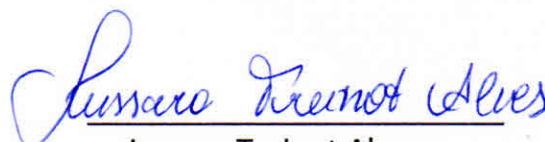
DO FORO

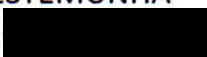
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Gaspar/SC.

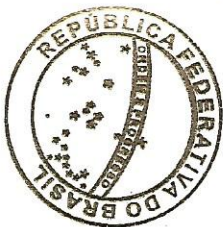
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Gaspar, 05 de fevereiro de 2024.


Marcia Regina Foppa
CONTRATANTE


Jussara Treinot Alves
CONTRATADA


Jaison Cordeiro
TESTEMUNHA
CPF: 



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de junho de 2013 (DOU 13/06/2013).



A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em

Serviço Social

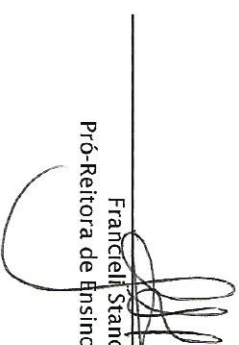
na data de 8 de julho de 2017, confere o título de Bacharela em Serviço Social a

Jussara Treinot

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado de *Santa Catarina*, RG número [REDAZIDO]
nascida a 23 de julho de 1983, outorgando-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaial, 6 de outubro de 2017.


Jussara Treinot
Diplomada


Francieli Stano Torres
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Curso de Graduação em Serviço Social

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 292 de
07/07/2016, publicada no Diário Oficial da União
de 08/07/2016.

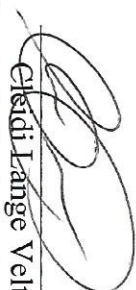
Colação de Grau realizada em
6 de outubro de 2017.

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Gerência Acadêmica
Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob o nº 108270
livro A-1875 folha nº 30 processo nº 108270.

Indaial, 6 de outubro de 2017.



Cláudia Lange Velthuis

Seção de Registro de Diplomas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
JUSSARA TREINOT ALVES
Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
[REDACTED]

Data de Nascimento / Date of Birth
23/07/1983
Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
16/10/2033
Naturalidade / Place of Birth
ITUACAS/SC

Sexo / Sex
F

Assinatura da Titular / Cardholder's Signature
Jussara Treinot Alves

Plano de Filiação
CATARINA ZEFERINO TREINOT
SANTINO TREINOT

Orgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA/SC
Local / Place of Issue
GUABIRUBA

Emissão / Issue
16/10/2023



C10000713306

0000000559

Assinatura do Expediente / Card Issuer Signature
[Assinatura]
Assinatura do Secretário de Segurança Pública
[Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ICB